



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

Seção de Expedição e Protocolo - SEEXP

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO	685	9331	jaime.moura@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

2025

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

O TRE-PE possui um contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios) para expedir correspondências e encomendas, válido até 31/12/2024, e prorrogável por até 60 meses. Com a presente proposta de renovação, para o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, o contrato tem um valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A manutenção do contrato com os Correios é fundamental, pois a empresa possui exclusividade na postagem de correspondências e está presente em todas as localidades do país.

Foi realizada pesquisa para garantir que o contrato continue vantajoso, conforme a Resolução TSE nº 23.702 de 9 de junho de 2022. A pesquisa revelou que as contratações semelhantes de órgãos ou entidades da Administração Pública, nos anos 2023 e 2024, foram firmadas com os Correios.

Os resultados da pesquisa de mercado - simulações de custos para envio de encomendas - mostraram que os Correios apresentam o menor custo total e o prazo de entrega mais curto comparado a outras empresas.

Os Correios oferecem o melhor custo e serviço para o TRE-PE, que inclui benefícios adicionais como uma agência dedicada, insumos (etiquetas de postagem, impressora) e coleta sem custo extra.

Diante do exposto, sugere-se a análise da prorrogação do contrato com os Correios para 2025.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços						
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER	Quantidade	Unidade de Medida
1	Contratação dos serviços postais e telegráficos dos Correios, para a postagem, coleta e transporte de correspondências e encomendas do TRE/PE	3	39	14982	1	g x cm

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
---	--

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE – Aprimorar a gestão da integridade
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	133

3. Motivação da Demanda

A renovação do contrato com os Correios visa a **garantir a continuidade e eficiência na expedição de documentos, correspondências e encomendas** do TRE-PE, essencial para o funcionamento das atividades do Tribunal. Com a ampla cobertura nacional dos Correios, a renovação do contrato **assegura que todas as localidades sejam atendidas de maneira confiável**, minimizando riscos operacionais e custos, além de **atender às exigências legais**, para a postagem de correspondências e encomendas. Dessa forma, a renovação **resolve a necessidade de manter um serviço logístico confiável e econômico**, fundamental para a operação diária do TRE-PE

Posto isso, registra-se ainda que:

- persistem as justificativas motivadoras da contratação;
- a solução continua atendendo a contento a necessidade que a originou;
- conforme será demonstrado no ETP (2667579) os valores contratados estão condizentes com os praticados no mercado e nas contratações similares recentes realizadas por outros órgãos ou entidades da Administração Pública.
- o referido serviço já está implantado e em funcionamento neste Regional;
- a possibilidade de prorrogação está prevista no contrato;
- há o interesse da Administração na continuidade dos serviços. Ademais, o COGEST definiu a continuidade da prestação do serviço, considerando a sua essencialidade para o TRE/PE, conforme consta no SEI n. 0003473-04.2022.6.17.8000, na ata - nº ordem 04 , anexo I (doc SEI nº 1752452);
- a contratada demonstrou o interesse na prorrogação, por meio do envio da Minuta do Quarto Termo Aditivo (2683328) e do e-mail de encaminhamento correspondente (doc SEI nº 2668009);
- há aprovação da despesa na proposta orçamentária de 2025, conforme consulta Anexo I SIGO Proposta Orçamentária 2025 (2667915).

4. Resultados Pretendidos

Celebração do Quarto Termo Aditivo de prorrogação do Contrato nº 91/2020, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando à continuidade da prestação de serviços de coleta e envio de correspondências e encomendas do TRE-PE, no exercício 2025.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO	685	9331	jaimemoura@tre-pe.jus.br

6. Anexos

Não há.

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO, Analista Judiciário(a)**, em 10/09/2024, às 12:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA, Coordenador(a)**, em 10/09/2024, às 15:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2663611** e o código CRC **54A6F3C8**.



Estudos Técnicos Preliminares
Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação dos serviços postais e telegráficos dos Correios, para a postagem, coleta e transporte de correspondências e encomendas do TRE/PE.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Expedição e Protocolo	SEEXP

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

PCA - DOD – 2663611

1.4. Requisitos do Objeto

Prorrogação do Contrato nº 91/2020, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE/PE) e os Correios, visando à continuidade da prestação dos serviços de entrega e logística de correspondências e documentos institucionais. A prorrogação (Quarto Termo Aditivo) abrangerá o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, com um valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), mantendo as mesmas condições e especificações previstas no contrato original.

Requisitos do Objeto:

1. Serviços a serem prestados:

Entrega e logística de correspondências e pequenas encomendas: realização de serviços de entrega de correspondências, documentos e outros materiais institucionais do TRE/PE, conforme as especificações e demandas apresentadas;

Coleta e transporte: coleta de correspondências e pequenas encomendas nos pontos designados pelo TRE/PE e transporte seguro até o destino final;

Rastreamento e monitoramento: disponibilização de sistema de rastreamento para monitoramento das entregas e controle de status das correspondências e encomendas.

2. Qualidade e padrões de serviço:

Prazos de entrega: cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos para a entrega das correspondências, documentos e encomendas;

Segurança: garantia de segurança e confidencialidade no manuseio e transporte das correspondências, documentos e encomendas.

3. Condições operacionais:

Equipamentos e recursos: utilização de equipamentos adequados para a realização das entregas e transporte das correspondências;

Capacitação da equipe: formação e capacitação da equipe responsável pelos serviços para garantir eficiência e qualidade.

4. Procedimentos e controles:

Relatórios e documentação: elaboração de relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, incluindo estatísticas de entregas e eventuais ocorrências;

Atendimento a Reclamações: procedimentos para a resolução de eventuais reclamações ou problemas relacionados ao serviço.

5. Termos e condições:

Adesão às normas: cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos pelo TRE/PE e pelas legislações pertinentes;

Ajustes e revisões: possibilidade de ajustes e revisões nas condições de prestação dos serviços, conforme necessidade do TRE/PE e em conformidade com o contrato.

Esses requisitos ajudam a assegurar que a prorrogação do contrato mantenha a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelos Correios, alinhando as expectativas e responsabilidades das partes envolvidas.

1.5. Benefícios Esperados

Os benefícios esperados com a continuidade do contrato entre o TRE-PE e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos incluem:

1. **Atendimento dedicado:** disponibilidade de uma agência dedicada exclusivamente para o TRE-PE, facilitando o atendimento das demandas específicas do Tribunal;
2. **Coleta sem custo adicional:** coleta de correspondências e encomendas na sede do TRE-PE (SEEXP) sem custos adicionais, otimizando recursos financeiros;
3. **Abrangência nacional:** capacidade de atendimento em todo o território nacional, garantindo que o TRE-PE possa alcançar todas as localidades necessárias;
4. **Sincronia com horários:** alinhamento com os horários de funcionamento do TRE-PE (Protocolo e Expedição) e dos Cartórios Eleitorais, garantindo a coleta e entrega pontuais;
5. **Celeridade no envio:** rapidez no envio de material, essencial para processos eleitorais e de biometria que demandam agilidade;
6. **Eficiência no atendimento:** atendimento satisfatório para postagem de correspondências e encomendas, incluindo encomendas de até 30 kg;
7. **Disponibilização de equipamentos e suprimentos:** a empresa contratada disponibiliza, através de agência postal vinculada à sede do TRE/PE, impressora, etiquetas e programa eletrônico de postagem, além de assistência técnica, tudo isso sem custo adicional;

A continuidade do contrato assegura que essas condições benéficas sejam mantidas, contribuindo para a eficiência das operações do TRE-PE.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OB 5 – Aprimorar a gestão da integridade
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	133

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Em relação ao envio de correspondências, não há outra solução disponível no mercado: por se tratar de fornecedor único e exclusivo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é detentora de monopólio.

No tocante à entrega de encomenda até 30 kg, existe a possibilidade de outro tipo de solução no mercado:

1. Entrega de encomendas a ser feita por aplicativos de transporte entre as quais Uber, Rappi, 99, Cabify e inDriver;
2. Entrega a ser feita pela frota própria do Tribunal Regional Eleitoral;
3. Entrega a ser feita por empresas de logística entre as quais Jadlog, Azul Cargo Express, Loggi e Latam Cargo.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

A Equipe de Contratação utilizou os dados disponíveis na portaria anual de concessão de créditos postais de ano anterior não eleitoral, que, em primeiro feito, dividiu as unidades/zonas eleitorais em três grupos de acordo com o quantitativo de eleitores de cada Zona eleitoral até 35 mil eleitores, de 35.001 até 60 mil eleitores e acima de 60 mil eleitores, sendo ainda incluídas na portaria as Centrais de Atendimento aos eleitores (CAES) no primeiro grupo. Desta forma, totalizou: no Grupo 01 - 43 unidades/zonas eleitorais, no Grupo 02 - 44 zonas eleitorais, no Grupo 03 - 46 zonas eleitorais, e por último, no cálculo estimativo, foi acrescentado o Grupo 04, referente à SEDE/SEEXP, totalizando quatro grupos distintos na análise estimativa.

GRUPO 01

PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE ATÉ 35.000 ELEITORES – 33 (trinta e tres) Zonas Eleitorais e 10 (dez) Centrais de atendimento

Crédito para cada Zona Eleitoral de R\$ 600,00 (seiscentos reais)

R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais)

4ª - Fernando de Noronha; 21ª - Glória do Goitá; 48ª - Altinho; 50ª - Tabira; 51ª - Taquaritinga do Norte; 58ª - Pedra; 59ª - Correntes; 62ª - Sertânia; 63ª - Inajá; 64ª - Águas Belas; 65ª - Custódia; 67ª - Flores; 68ª - São José do Egito; 69ª - Mirandiba; 70ª - Petrolândia; 72ª - Floresta; 73ª - Belém do São Francisco; 74ª - São José do Belmonte; 76ª - Serrita; 78ª - Parnamirim; 80ª - Bodocó; 81ª - Santa Maria da Boa Vista; 89ª - Tacaratu; 98ª - Carnaíba; 99ª - Itapetim; 107ª - Afrânio; 108ª - Betânia; 112ª - Toritama; 120ª - Venturosa; 128ª - Ibirimir; 135ª - Feira Nova 136ª - Saloá; 137ª - Lagoa Grande; 10 (dez) Centrais de Atendimento ao Eleitor de Pernambuco.

GRUPO 02

PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE 35.001 A 60.000 ELEITORES

Crédito para cada Zona Eleitoral de R\$ 800,00 (oitocentos reais) - 44 Zonas Eleitorais

RS 35.200,00 (trinta e cinco mil duzentos reais)

14ª – Moreno; 17ª – Paudalho; 19ª - Escada; 23ª - Nazaré da Mata; 24ª – Limoeiro; 27ª-Itambé; 28ª - Ribeirão; 31ª - Amaraji; 33ª - Bom Jardim; 35ª - Bezerras; 36ª - Timbaúba; 37ª - Palmares; 38ª – Água Preta; 39ª – Bonito; 41ª – Caruaru; 42ª – Barreiros; 43ª – Catende; 44ª - São Caitano; 46ª – Vertentes; 47ª – Quipapá; 52ª – São Bento do Una; 54ª – Brejo da Madre de Deus; 57ª - Arcoverde; 60ª - Buíque; 61ª - Bom Conselho; 66ª – Afogados da Ingazeira 75ª – Salgueiro; 77ª – Cabrobó; 79ª – Exu; 84ª - Araripina; 86ª – Agrestina; 88ª – João Alfredo; 90ª – Macaparana; 91ª – Passira; 92ª – Garanhuns; 94ª – Lajedo; 102ª – Vitória de Santo Antão; 116ª – São João; 130ª – Capoeiras; 131ª – Itamaracá; 132ª – Camocim de São Félix; 133ª – Trindade; 138ª – Camaragibe; 143ª - Itaíba.

GRUPO 03

PARA AS ZONAS ELEITORAIS ACIMA DE 60.000 ELEITORES

Crédito para cada Zona Eleitoral de **RS 1.000,00 (um mil reais) – 46 Zonas eleitorais**

RS 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

1ª – Recife; 2ª – Recife; 3ª – Recife; 4ª – Recife; 5ª – Recife; 6ª – Recife; 7ª - Recife; 8ª – Recife; 9ª – Recife; 10ª - Olinda; 11ª - Jaboatão dos Guararapes; 12ª - Paulista; 13ª - São Lourenço da Mata; 15ª – Cabo; 16ª – Ipojuca; 18ª - Vitória de Santo Antão; 20ª – Carpina; 25ª – Goiana; 26ª – Rio Formoso; 30ª - Gravatá; 34ª- Surubim; 45ª – Belo Jardim; 55ª – Pesqueira; 56ª - Garanhuns; 71ª – Serra Talhada; 82ª – Ouricuri; 83ª – Petrolina; 85ª - Igarassu; 100ª - Olinda; 101ª - Jaboatão dos Guararapes; 105ª - Caruaru; 106ª – Caruaru; 109ª - Santa Cruz do Capibaribe; 114ª – Paulista; 117ª - Olinda; 118ª - Jaboatão dos Guararapes; 119ª - Abreu e Lima; 121ª – Cabo; 125ª – Condado; 127ª – Camaragibe; 144ª – Petrolina; 145ª - Petrolina; 146ª - Paulista; 147ª - Jaboatão dos Guararapes; 149ª – Recife; 150ª – Recife.

GRUPO 04

UNIDADE SEDE/EXPEDIÇÃO

RS 43.000,00 (quarenta e tres mil reais)

Dessa forma, estimou-se o **valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para o atendimento de todas as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no exercício 2025.

No tocante ao quantitativo de postagens/encomendas , a equipe, por amostragem, executou cálculo em três unidades/zonas eleitorais, identificadas nas Faturas dos Correios, extraindo-se uma média de postagens, e aplicando a cada grupo de acordo com o referido percentual o que seria estimado como encomenda e o que seria estimado como correspondência. Dessa forma, chegou-se ao percentual do grupo 01, em 86,50% de correspondências e 13,50% de encomendas, ao percentual do grupo 02, em 94,36% de correspondências e 5,64% de encomendas, ao percentual do grupo 03, em 95,22 % de correspondências e 4,78% de encomendas, e ao percentual do grupo 04 (SEDE), em 39,17% de correspondências e 60,83% de encomendas, utilizando-se dos mesmos parâmetros da renovação exitosa, anterior.

Conforme a análise das amostras (doc SEI nº 2374032) de uso feita a cada três zonas eleitorais , por grupo:

	Grupo 01	Grupo 02	Grupo 03	Grupo 04
Encomendas	13,50%	5,64%	4,78%	60,83%
Correspondências	86,50%	94,36%	95,22%	39,17%

Tabela 01

	VALOR TOTAL PREVISTO	Valor Previsto Correspondências	Valor Previsto Encomendas
Grupo 1	R\$ 25.800,00	R\$ 22.308,00	R\$ 3.483,00
Grupo 2	R\$ 35.200,00	R\$ 33.206,50	R\$ 1.988,80
Grupo 3	R\$ 46.000,00	R\$ 43.779,20	R\$ 2.198,80
Grupo 4	R\$ 43.000,00	R\$ 16.865,10	R\$ 26.170,60
	R\$150.000,00	R\$ 116.158,80	R\$ 33.841,20

Tabela 02

Foram utilizados os valores da Portaria 1032/2022 (2085880), que limitou os créditos postais do ano não eleitoral 2023, para as Zonas Eleitorais e CAES, e o **valor contratual restante destinado** à Seção de Expedição - SEEXP, para suprir as despesas **da Sede do TRE**.

Tendo em vista que a pesquisa de preço foi realizado em site especializado na simulação de preços, que utiliza parâmetros variáveis, ou seja, distância, peso e medidas (altura x comprimento x largura), não há disponibilização dos preços unitários praticados pelas empresas de logística pesquisadas (Anexo XII 2692903). Seguem, em anexo, os preços unitários referenciais dos Correios (Anexo X 2691748 e Anexo XI 2691761).

Quanto à possibilidade de parcelamento:

1. **Fragmentação do Contrato:** fragmentar um contrato com os Correios em dois contratos separados — um para os serviços abrangidos pelo monopólio estatal e outro para os serviços fora do monopólio — pode ter algumas desvantagens para o órgão contratante:

Complexidade Administrativa: ter dois contratos diferentes pode aumentar a complexidade da administração e fiscalização dos serviços, já que haverá necessidade de gerenciar e controlar dois acordos distintos.

Possível Ineficiência: a fragmentação pode levar a uma falta de sinergia entre os serviços, resultando em possíveis ineficiências operacionais e logísticas.

Negociação e Custo: negociar dois contratos distintos pode levar a condições menos favoráveis em termos de preços e condições gerais, comparado a um contrato único que poderia beneficiar uma negociação consolidada - a exemplo do que ocorre atualmente com a utilização do Pacote de Serviços Bronze dos Correios.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) presta os serviços postais e de entrega de encomendas, concomitantemente, e apresenta um custo menor que as demais empresas pesquisadas, razões pelas quais a ECT é a única a satisfazer os requisitos necessários à demanda deste Tribunal; haja vista que a divisão do objeto entre serviços postais e entrega de encomendas por empresas distintas eleva o preço dos serviços prestados e ocasiona lentidão na entrega dos produtos.

Nesse panorama, a contratação dos Correios evita a gestão simultânea de mais de um contrato de prestação de serviços, uma vez que a ECT é a única empresa que oferece, ao mesmo tempo, todos os serviços necessários ao atendimento das demandas deste Tribunal: cartas, encomendas, Sedex, PAC e Aviso de Recebimento em âmbito nacional.

Ademais, o Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.744, sancionada no final do ano 2023, estabelece diretrizes importantes para a contratação de serviços prestados de forma não exclusiva pelos Correios e prioriza a escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), desde que fundamentada e vantajosa (Vide Anexo V 2670302).

Nesse sentido, podem ser identificadas ainda as seguintes vantagens na renovação da contratação da ECT, em detrimento da contratação de outra empresa ou abertura de novo procedimento licitatório:

- custo inferior quando comparado ao de qualquer outra empresa;
- redução do tempo para o início dos trabalhos tendo em vista a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para a aquisição;
- continuidade na execução dos serviços de forma ininterrupta, haja vista que já existe toda estrutura de procedimentos burocráticos consolidados no âmbito do TRE/PE;
- economia e agilidade na execução dos serviços - qualidades que atendem o princípio da eficiência na Administração;
- economia de pessoal, haja vista que gerir apenas um contrato de prestação de serviços reduz a necessidade de mão de obra.

Diante dessas análises, o fracionamento do objeto acarretará prejuízo financeiro e lentidão na prestação do serviço público e, por conseguinte, no cumprimento da função finalística deste Tribunal. Pelas características dos serviços prestados e considerando-se ser a ECT a única empresa do mercado a prestar, concomitantemente, os serviços postais e o serviço de entrega de encomendas, além de apresentar valor abaixo das concorrentes pesquisadas (entrega de encomendas), a divisão do objeto em itens mostra-se demasiadamente onerosa e fere o princípio da eficiência, patente na Constituição Federal e na Lei 9.784, de 1999.

Para além das justificativas de efeito pragmático, a gestão simultânea de dois ou mais contratos acarreta excesso de burocracia e demandará mais do aparato administrativo deste Tribunal. Ressalta-se, ainda, que o agrupamento dos itens resultará, além da economia de recursos humanos, materiais e financeiros, em eficiência na gestão operacional.

A prorrogação da contratação da ECT, reitera-se, para a prestação dos serviços objeto desta demanda, mostra-se a mais adequada, pois evita prejuízo com aumento da burocracia pela divisão do objeto para mais de um prestador de serviços, aumenta a economia de pessoal e de tempo e, conseqüentemente, da eficiência administrativa.

Os serviços oferecidos pela ECT atendem aos pressupostos do princípio da eficiência, prevista na Lei 9.784, de 1999, cuja semântica preconiza que a Administração Pública deve praticar seus serviços no menor tempo, com o menor custo e com qualidade.

Já conforme curso ministrado no Tribunal Regional Eleitoral, pela empresa Licit Lab, no seu Manual - aula página 121 - descreve que na Instrução Normativa 58/2022, art.9º, VII, orienta o não parcelamento da solução, quando este for economicamente desvantajoso e tecnicamente inviável dividir a solução, bem como, quando esta divisão ocasionar perda de escala. Ademais, ainda que a divisão possa trazer uma ampliação da competitividade, as soluções ora encontradas no mercado, não atendem as necessidades deste Tribunal.

O mesmo Manual ainda traz:

Lei 14.133/2021

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V- atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

E continua com a Lei 14.133/2021, art.18, § 1º

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (não é obrigatório);

Deve-se ter em mente que os resultados pretendidos devem ser formulados sempre em termos de negócio, nunca em termos dos meios para atingir o negócio.

Risco: Definição de resultados subjetivos, levando a dificuldade na análise custo-benefício, com conseqüente contratação que não representa a melhor alocação de recursos na organização

Instrução Normativa 58/2022, art.9º

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Risco: Definição de resultados não realistas, levando a frustração do beneficiário e de outros interessados, com consequente não atendimento da necessidade que gerou a contratação.

Lei 14.133/2021, art.18, § 1º

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes (não é obrigatório);

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação.

Planejamento da contratação não considera uma solução completa.

Risco: Não planejar a contratação da solução como um todo, levando a aquisição de somente parte da solução, com consequente impossibilidade de atender a necessidade de negócio que motivou a contratação.

Diante do exposto e das análises apresentadas acima, a Equipe de Contratação entende que a prorrogação do contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é a alternativa que melhor atende às necessidades do TRE/PE, por oferecer valores abaixo daqueles ofertados pelas demais empresas pesquisadas; além de logística diferenciada.

Quanto à análise das soluções disponíveis no mercado, como anteriormente citado no item 1.8, reitera-se que, em relação ao envio de correspondências, não há outra solução disponível no mercado, e, por se tratar de fornecedor único e exclusivo, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é detentora de monopólio.

Entretanto, no tocante à entrega de encomenda, segue a descrição e análise das possibilidades de soluções de transporte de encomendas no mercado:

Análise das Alternativas para Entrega de Encomendas

a) Aplicativos de Transporte (Uber, Rappi, 99, Cabify, inDriver):

Vantagens: flexibilidade e potencial para atendimento rápido;

Desvantagens: falta de regulamentação clara, tarifação dinâmica, e dificuldades na fiscalização e controle dos serviços prestados. Isso dificulta a verificação das cobranças e a manutenção da qualidade do serviço conforme hipótese análoga, prevista no item 1.9, do documento 2336026, SEI 0008466-27.2021.6.17.8000.

b) Frota Própria do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE):

Vantagens: controle direto sobre o serviço;

Desvantagens: frota insuficiente para atender a demanda variável e abrangente, além da impossibilidade de realizar entregas fora do estado, se necessário - fatores que inviabilizam essa alternativa. Nesse sentido, o SEI 0008466-27.2021.6.17.8000, referente à contratação do serviço de táxi, comprova que o dimensionamento da frota e de pessoal não é capaz de suprir a demanda e corrobora inviabilidade dessa alternativa.

c) Empresas de Logística:

Vantagens: especialização em transporte e logística.

Desvantagens: preços superiores aos da atual contratada (vide Anexo VII 2686536), falta de capilaridade em comparação com a atual prestadora e ausência de alguns serviços específicos, como o aviso de recebimento necessário para processos judiciais.

Argumentos para Manutenção da Contratação Atual

Cobertura Nacional: a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos possui agências em todo o território nacional, algo que outras alternativas não oferecem;

Serviços Específicos: a empresa oferece serviços de aviso de recebimento (AR) e horários de coleta e entrega que são essenciais para o TRE/PE;

Histórico de Serviço: a prestação do serviço já está implantada e funcionando, com a possibilidade de prorrogação prevista no contrato;

Aprovação e Interesse: a prorrogação da contratação está alinhada com a necessidade da administração, e a contratada manifestou interesse na continuidade dos serviços, por meio do envio da Minuta do Quarto Termo Aditivo (Anexo VI 2683328) e do e-mail de encaminhamento correspondente (2668009);

Vantagem Econômica: a pesquisa de mercado demonstra que a prorrogação com a atual contratada é economicamente vantajosa, conforme detalhamento do ITEM 1.17.3 deste ETP.

Registram-se ainda que há o interesse da Administração na continuidade dos serviços. Ademais, o COGEST definiu a continuidade da prestação do serviço, considerando a sua essencialidade para o TRE/PE, conforme consta no SEI n. 0003473-04.2022.6.17.8000, na ata - nº ordem 04, anexo I (doc SEI nº 1752452);

Diante desse panorama, recomenda-se a manutenção da atual contratação. Ademais, no caso específico, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos integra a Administração Pública e pode ser contratada de forma direta para a prestação do serviço, conforme Art. 75, IX, da Lei n. 14.133/2021 e Art. 24, inciso VIII, e art. 26 da Lei 8.666/93.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

De segunda a sexta-feira, durante horário de expediente do TRE/PE, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Não se aplica aos casos de prorrogação contratual.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade da manutenção preventiva

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Jaime Travassos de Moura Filho	SEEXP

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI
Correios	Banco de Preços	não	PE	Sim	02/09/2024	(2686885)
Correios	Internet	não	PE	Sim	29/08/2024	(2686536)

Correios Contrato: tabela Pacote Bronze	Sistema dos Correios VIPP	não	PE	Sim	29/08/2024	(2686536)
Jadlog	Internet	não	PE	Sim	29/08/2024	(2686536)
Azul Cargo Express	Internet	não	PE	Sim	29/08/2024	(2686536)
Loggi	Internet	não	PE	Sim	29/08/2024	(2686536)

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Em observância aos termos do artigo 26, da Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022, e visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, realizou-se pesquisa no sítio eletrônico Banco de Preços - fonte de cotação Portal Nacional de Contratações Públicas (2686885). No âmbito de Pernambuco, para as contratações de 2023 e 2024 (relatório gerado dia 02/09/2024, às 16:37), referentes aos serviços de postagem de correspondências e/ou de encomendas, os 7 (sete) resultados informam que outros órgãos ou entidades da Administração Pública firmaram contrato com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A fim de averiguar se os preços contratados continuam compatíveis com aqueles do mercado, procedeu-se também à Pesquisa de Mercado por amostragem, para análise comparativa de custos por prestador de serviço, levando-se em conta que cada encomenda está sujeita às variáveis de peso, dimensão e distância. Foram realizadas simulações de envio de encomendas entre a sede do TRE/PE e as suas unidades cartorárias, além de unidades da Justiça Eleitoral em outros Estados da Federação, considerando critérios como tamanho e distância do município, a existência ou não de aeroporto.

Segue o resultado do levantamento dos custos por amostragem (2686536), cuja pesquisa foi realizada no dia 29/08/2024, das 10h43min às 14h55min, em sistema de postagem específico (VIPP), disponibilizado pelos Correios em virtude do contrato vigente (Tabela Pacote Bronze), e no site www.melhorenvio.com.br, tendo como parâmetros uma encomenda de peso 3,7kg (3700g), dimensões de 12cm (altura) x 30cm (largura) x 50cm (comprimento) e a distância entre o remetente (Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco) e o destinatário (cartórios eleitorais de Pernambuco e outros órgãos da Justiça Eleitoral em unidade diversa da Federação):

Destinatários:	Correios – Tabela Pacote Bronze	Correios - Tabela Comum	Jadlog	Loggi	Azul Cargo Express
Cartório da 69ª Zona Eleitoral – Mirandiba	R\$ 23,58	R\$ 28,53	R\$ 57,43	R\$ 63,01	R\$ 78,90
Cartório da 79ª Zona Eleitoral – Exu	R\$ 23,58	R\$ 28,53	R\$ 63,29	R\$ 62,99	R\$ 78,90
Cartório da 83ª Zona Eleitoral – Petrolina	R\$ 23,34	R\$ 27,00	R\$ 24,91	R\$ 39,20	R\$ 21,80
Cartório da 84ª Zona Eleitoral – Araripina	R\$ 23,58	R\$ 28,53	R\$ 63,29	R\$ 39,20	R\$ 78,90
Cartório da 41ª Zona Eleitoral – Caruaru	R\$ 23,34	R\$ 27,00	R\$ 24,91	R\$ 39,20	R\$ 21,80
Cartório da 24ª Zona Eleitoral – Limoeiro	R\$ 23,58	R\$ 28,53	R\$ 57,43	R\$ 63,01	R\$ 78,90
Cartório da 27ª Zona Eleitoral – Itambé	R\$ 23,58	R\$ 28,53	R\$ 57,43	R\$ 62,99	R\$ 78,90
Cartório da 59ª Zona Eleitoral – Correntes	R\$ 23,58	R\$ 28,53	R\$ 57,43	R\$ 62,99	R\$ 78,90
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	R\$ 23,34	R\$ 28,24	R\$ 35,19	R\$ 36,54	R\$ 36,25
Tribunal Superior Eleitoral	R\$ 41,31	R\$ 49,99	R\$ 50,91	R\$ 43,74	R\$ 34,49

Total de custo da amostragem por prestador de serviço:	R\$ 252,81	R\$ 303,41	R\$ 492,22	R\$ 512,87	R\$ 587,74
--	------------	------------	------------	------------	------------

Considerando as simulações no site MelhorEnvio (2686536) e no sistema VIPP (Contrato atual do TRE/PE com os Correios - Tabela Pacote Bronze), os Correios apresentam, majoritariamente, o prazo estimado de entrega mais curto, bem como, o menor custo total da amostragem, ou seja, R\$ 252,81, em relação às demais empresas pesquisadas, conforme discriminado na tabela acima.

Diante das informações colecionadas acima, submete-se à apreciação pela Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, da vantajosidade de prorrogação do atual contrato firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para o exercício 2025.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não se aplica a exclusão de preços excessivos, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato, mediante análise dos preços praticados no mercado.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não se aplica a exclusão de preços excessivos, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato, mediante análise dos preços praticados no mercado.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

Não se aplica à definição de valor estimado, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato, mediante análise dos preços praticados no mercado.

A metodologia se encontra justificada no item 1.17.3.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

Não se aplica à estimativa de valor, uma vez que se trata de prorrogação contratual, cujo escopo é a demonstração de vantajosidade na continuidade da prestação do serviço e manutenção do contrato, mediante análise dos preços praticados no mercado.

1.17.5. Orçamento estimado

Valor total da demanda previsto no PCA 2025: **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Não se aplica

2.2. Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n.º 201/2015 do CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade o que se segue:

2.2.1. Critérios Sociais

- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas as de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016;

- não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.º 29 e 105.

2.2.2. Critérios Ambientais

- priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

2.2.5. Critérios de Saúde

- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

- obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Objeto com características comuns ou usuais no encontradas no mercado.

Trata-se de serviço de natureza contínua, podendo se estender por mais de um exercício financeiro.

3.2. Modalidade da contratação

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

Não se aplica.

Órgão	Nº Pregão	Nº ARP	Vigência da ARP	Nº e Descrição do Item	Valor Unitário

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

3.5. Parcelamento do objeto

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

3.6. Adjudicação do objeto

Não se aplica por se tratar de prorrogação contratual.

3.7. Formalização da Contratação

Termo aditivo.

3.8. Classificação da despesa

Despesa corrente. ND 339039

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Jaime Travassos de Moura Filho	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9331
Integrante Técnico	Eduardo Maciel Santos	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9327
Integrante Administrativo	Ana Karolina de Farias Freitas	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9326

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Jaime Travassos de Moura Filho	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9331
Fiscal Técnico	Eduardo Maciel Santos	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9327
Fiscal Administrativo	Ana Karolina de Farias Freitas	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9326
Fiscal Demandante	José Raimundo Tavares de Assis	seexp@tre-pe.jus.br	SEEXP	3194 9325

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Não prorrogação.	Impossibilitará a comunicação do Tribunal através de correspondências e envio de encomendas.	1	3	2	Conferência, atesto, preenchimento de planilha e arquivamento do recibos e faturas.	Diário	Gestor do contrato

5. Informações Complementares

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114744.htm

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=12124&ano=2024&ato=971ATSU5ENZpWTf3b>

6. Anexos

Não necessário.

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **JAIME TRAVASSOS DE MOURA FILHO, Analista Judiciário(a)**, em 10/09/2024, às 14:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO TAVARES DE ASSIS, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 10/09/2024, às 14:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MACIEL SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 10/09/2024, às 14:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA KAROLINA DE FARIAS FREITAS, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 10/09/2024, às 14:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2667579** e o código CRC **CFDESBC5**.